



Número: **0600547-16.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **19/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL (REQUERENTE)		EDILENE LOBO (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15779 9669	18/07/2022 20:45	Resolução DN - Critérios Distribuição FEFC 2022	Documento de Comprovação



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Resolução DN de 30/06/2022

Estabelece critérios para distribuição e utilização dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, destinados ao Partido dos Trabalhadores, para as Eleições de 2022.

O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – DN, nos termos da Lei nº 9.504/97, das Resoluções do TSE de nº 23.605 e nº 23.607, ambas de 2019, atualizadas para as eleições 2022, do seu próprio Estatuto, do Estatuto e Resoluções da Federação Brasil da Esperança, RESOLVE:

Art. 1º Os critérios estabelecidos na presente Resolução para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seguirão os dispositivos legais preconizados, conforme percentuais estabelecidos na Tabela constante do ANEXO I desta Resolução.

§1º É dever das candidatas e dos candidatos zelar pela boa aplicação dos recursos distribuídos, obrigatoriamente abrindo contas bancárias para seu recebimento e movimentação, com expedição de recibos eleitorais pertinentes.

§ 2º É obrigatória prestação de contas parcial e final à Justiça Eleitoral, assim como aos órgãos internos do Partido, especialmente para fiscalização da destinação dos recursos, cabendo a candidatas e candidatos a observação das regras legais.

Art. 2º Serão distribuídos recursos para as candidaturas femininas e pessoas negras, na proporção fixada e no prazo estabelecido na legislação eleitoral, do seguinte modo:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção delas em relação ao total de candidaturas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

a) mulheres negras contidas no gênero feminino da lista;

b) homens negros contidos no gênero masculino da lista;

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total do partido em âmbito nacional.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Resolução DN de 30/06/2022

Art. 3º Ao candidato a Presidente da República ficam garantidos recursos, limitados ao teto fixado pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º Todas as candidaturas majoritárias e proporcionais do Partido dos Trabalhadores, de acordo com as prioridades e estratégias estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional ou Diretório Nacional, receberão recursos do FEFC.

Art. 5º Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistências, devoluções e situações correlatas terão sua realocação definida pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. As sobras de recursos poderão ser reservadas para financiamento do segundo turno das eleições.

Art. 6º De forma a garantir o cumprimento das cotas raciais e de gênero fixadas na Resolução TSE nº 23.605/2019, poderão ser alterados os percentuais definidos na Tabela constante do ANEXO I desta Resolução.

Art. 7º Depois de descontadas as frações destinadas às candidaturas femininas e à candidatura majoritária nacional, será reservado percentual para suplementação dos recursos destinados às candidaturas indicadas pelas Secretarias Setoriais com assento na Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º O Partido dos Trabalhadores não destinará recursos diretamente a candidaturas de outros partidos e a candidaturas próprias a vice e a suplentes.

Art. 9º Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional ou pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional constituirá um Comitê Gestor Nacional para apoiar o processo de distribuição de recursos do FEFC, definindo sua composição e respectivas atribuições.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com remessa ao Tribunal Superior Eleitoral para apreciação e registro, devendo receber ampla divulgação, preferencialmente em meio eletrônico.

Brasília, 30 de junho de 2022.

Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Resolução DN de 30/06/2022

ANEXO I

CANDIDATURAS	%
MULHERES	30,00%
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	26,03%
DEPUTADOS FEDERAIS	29,41%
DEPUTADOS ESTADUAIS	2,42%
GOVERNADORES	8,34%
SENADORES	2,48%
SECRETARIAS SETORIAIS COM ASSENTO NA CEN	1,32%
TOTAL	100%